



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2999/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação dos Surfistas de Arroio do Sal - ASAS, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais), através de Termo de Fomento, para a Associação dos Surfistas de Arroio do Sal - ASAS, inscrito no CNPJ sob o número 17.031.620/0001-90.

Art. 2º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, em 01 (uma) parcela de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

Art. 3º O Município considera inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas com a realização da 1ª Etapa do Circuito Municipal de Surf de 2022, juntamente com a 3ª Etapa o Circuito Gaúcho de Surf Amador Júnior, com previsão para acontecer nos dias 11 e 12 de junho. Caso as condições meteorológicas não permitirem nesses dias, o mesmo acontecerá em data posterior.

Art. 5º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, em até o dia 15 de julho de 2022 após as ações previstas no Plano de Trabalho e Termo de Fomento, acompanhada da seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;
- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;
- V - declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestando a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento;
- VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (cópias de recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º Por força da presente Lei, a ASAS é a responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

Art. 9º O município se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento a qualquer momento.

Art. 10. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 30 (trinta) dias após o termino do Termo de Fomento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura:

- 2039 - APOIO À INSTITUIÇÕES E PARCERIAS
- 335041 - CONTRIBUIÇÕES.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 03 de junho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, visando firmar Termo de Fomento com a Associação dos Surfistas de Arroio do Sal - ASAS, para a realização da 1ª Etapa do Circuito Municipal de Surf de 2022 que acontecerá juntamente com a 3ª Etapa do Circuito Gaúcho de Surf Amador Júnior, nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano.

Com isso, esperamos oportunizar aos atletas do Município e região, uma competição saudável que instigue as crianças, jovens e adultos a conhecer, aprender e se aventurar no surf, desenvolvendo aspectos físicos e psicológicos, equilíbrio e coordenação motora, principalmente nas crianças e jovens. Incentivar novos talentos com potencial esportivo que venham a surgir para disputa desse esporte olímpico com tanto destaque para os brasileiros.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a rápida tramitação na aprovação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Edis.

Affonso Flavio Angst
Prefeito